







COPIA
DO
RECURSO, E ADDENDO AO MESMO,
QUE
AS SOBERANAS CORTES
DE
PORTUGAL
DIRIGEM
MIL E CINCOENTA E DOUS
CONSTITUCIONAES DA NOTAVEL,
E
SEMPRE FIEL
CIDADE DA BAHIA,
POR SEU
EMISSARIO O CIDADÃO
FRANCISCO MENDES DA SILVA FIGUEIRÓ.

SENHOR

Ao Soberano Congresso recorrem os verdadeiros Constitucionaes, habitantes da Provincia da Bahia; buscando obstarem ao progresso dos anti-Constitucionaes re-expõem os acontecimentos, que nella tem tido lugar, como justificativo de suas queixas.

No dia 10 de Fevereiro de 1821 rompeo na Capital desta Provincia o estrondoso éco — Constituição — antes pro-

clamada nesse Reino, cujo systema se adoptou mais por força da vontade geral dos Recorrentes, que pelo temor das peças de Artilheria postada nas Praça principal desta, que posto não ser precisa não desabonaremos esta lembrança.

Logo que se proclamou a Constituição concorreo á Praça de Palacio grande multidão de seus habitantes de todas as classes, e á imitação do Grande Rei o Senhor D. Affonso Henriques, quando disse a seu Povo, acabada a guerra dos infieis — Façamos Leis pelas quaes se governe em paz nossa terra. — Nomeárao-se então pelo Povo, e Tropa Membros, de que se havia compôr a Junta Provisional do Governo, e alguns nomeados se refutárao pelo mesmo Povo, e Tropa, nomeando outros de sua escolha em lugar destes, e no mesmo dia ficou completamente o Povo governado por Membros a seu contento: esta Junta incançavel em seus deveres bem depressa nos mostrou que nos não tinhamos enganado.

O prazer nesta Provincia era inexplicavel: começou a Junta a exercer o emprego officiado a todas as Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, para que nos aprazados dias comparecerem a prestar seus juramentos solemnemente; o que fizerao debaixo de repetidos vivas — á Religiao — ao Soberano Congresso — á Constituição, que fizessem as Cortes da Nação Portugueza — e a El-Rei Constitucional o Senhor D. João VI. — Todos voluntariamente jurárao estar por ella; mas os facciosos bem depressa patenteárao o seu desgosto, e só tinhao em mira o systema Republicano, começado no fatal anno de 1817 em Pernambuco, cujo anniversario festejou no presente anno aquella mesma Provincia, deixaõ conhecer que só este lhe agrada. Conventiculos se começaõ a organizar em diferentes casas de seus consocios, aos quaes não faltavaõ Officiaes da primeira linha da Tropa do Paiz, e alguns Milicianos, e Ecclesiasticos, e reunidos em sessões nocturnas trabalhavaõ na destruição do novo Systema — Constitucional — para reduzir o infeliz Brazil á assoladora anarchia.

4. O Governo, que lhe não eraõ occultos estes planos, incançavelmente se ruina em continuadas sessões, dias, e noites inteiras gastava em tomar medidas providentes, com as quaes tornasse infructiferas as intenções dos facciosos, e brilhasse por força — a Constituição —; eis-aqui os Recorridos indignados, declarando guerra áquella Junta, que antes de taõ bom grado haviaõ elegido: já seus Membros não eraõ aquelles Benemeritos Constitucionaes, que elles haviaõ esco-

lhido para nos governar; já elles eraõ venaes, e se torciaõ por interesses; já naõ davaõ as necessarias providencias sobre os mantimentos; já naõ augmentavaõ a Policia; naõ concluiaõ a Fragata que se achava no Estaleiro; finalmente naõ havia defeito que lhe naõ imputassem; mas todos elles nasciaõ da forte opposiçaõ, que a Junta fazia ás suas intenções Republicanas, e naõ que realmente existissem.

5. Os facciosos só tinhaõ por herõe Manoel Pedro, a titulo do mais Constitucional, mas já o tempo demonstrou a causa; este sim (diziaõ elles) que naõ quer interesses, e só se satisfaz com o bem do Publico: já naõ vai mais a palacio por naõ ver as ladroeias dos seus Collegas; mas como podia elle ir assistir ás Sessões daquelle Governo, se estas eraõ oppostas ao seu systema, e de seus consocios? Estes só queriaõ Republica, aquelles Constituiçaõ; estes desunir o Brazil de Portugal, aquelles conservar uniaõ á Mãi Patria; estes negar obediencia ao Soberano Congresso, e ao nosso bom Rei o Senhor D. João VI., aquelles se esmeraõ em lhes obedecer. A rivalidade dos Brasileiros contra os Europeos progredia vantajosamente, e os Recorrentes observaõ ser chegada a época em que os filhos ou deixaõ os Pais, as mulheres os maridos, os irmãos as irmãs, os sobrinhos aos Tios, e os escravos a seus Senhores!!!

6. Em hum momento passa o Brazil de pacifico, e risinho a triste, e fluctuante; desapareceo o brilhantismo da Santa Constituiçaõ; ella se vê atacada de facciosos, que amaldiçoão a hora em que juráraõ obedecer-lhe; suas vantagens saõ por elles reputadas como novos grilhões, dizendo que ella os quer maniatar, e reduzir de hum Povo livre a miseros escravos; já os Illustres Regeneradores reunidos a assiduos trabalhos no Soberano Congresso saõ tidos homens perversos, que querem fazer sua fortuna, e naõ a felicidade da Naçaõ: já esse Reino existe muito longe para as dependencias do Brazil, como se os mares tivessem crescido, afastando-o para outro lugar, tornando mais extensas as viagens dos Navios: se fosse possivel ao Soberano Congresso ouvir as escandalosas, e temerarias blasfemias dos facciosos lhe causaria horroroso espanto, e entaõ conheceria o Soberano Congresso que estes malvados naõ saõ descendentes daquelles Brasileiros, que no anno de 1623 tinhaõ por timbre a felicidade, constancia, e valor; os de hoje, rebelliaõ, traiçaõ, e cobardia: aquelles, pacientes, soffriaõ as calamidades, e miserias, perdiaõ o seu proprio sangue para defender a Patria;

estes querem reduzi-la; e sacrifica-la a essas mesmas misérias, e já o teriaõ conseguido se não fossem obstadas suas tentativas pelos cuidados daquela Junta, pois tanto ella, como as Tropas Europeas, e os bons Portuguezes de ambos os Mundos se não houvessem addido á pureza da Causa. Devemos confessar, Senhor, que muitos Brasileiros merecem o nome de verdadeiros Portuguezes Constitucionaes, e não poucos merecem finir seus dias em hum patibulo; e com magoa tambem declaramos que hum pequeno numero de Europeos se fazem dignos do mesmo castigo.

7. A Junta do Governo infatigavelmente vigiava sobre as disposições dos facciosos, e não se poupava a providencia-las antes que se verificassem seus planos, deixando em total abandono os seus interesses para acudir aos da Nação; mas como os facciosos lhe tivessem declarado viva guerra, e não se poupavaõ em adquirir partidos, e a indispõr contra elles a plebe mulecal, que facilmente se lhe reúne, e serve de orgão, publicando os sonhados defeitos daquela Junta.

8. Chegado o dia aprazado, em que se devia dar principio á eleição de Compromissarios para elegerem os Eleitores de Paroquia, cresceo a rivalidade, e secretamente se faziaõ listas de individuos (satellites dos facciosos) acautelando, que na eleição dos Deputados não entrassem Europeos, não obstante haver muitos Benemeritos em quem concorrem os necessarios requisitos, que os torna merecedores de exercerem este esclarecido emprego, esquecendo-se assim os facciosos, de que seus Progenitores tiveraõ o nascimento em Portugal, e que estes lhes facilitáraõ as luzes da razaõ, e não os primeiros Habitadores do Brazil: deixaremos, Senhor, de narrar factos, posto que indignos, a fim de mostrarmos não só a essencia do mal.

9. Achavaõ-se reunidos no Paço do Concelho desta Cidade os Eleitores de Comarca, para elegerem os de Provincia, que haviaõ de eleger os Illustres Senhores Deputados, que se achaõ hoje no Congresso, e de entre elles surgiraõ vozes — fóra os Europeos. — Apareceo na Urna que recebia os votos, bilhetes que continhaõ — nada de Europeos. — Hum susurro surgio nesta Assembléa Eleitoral, causador de hum grande espanto aos circunstantes: presidia o Corregedor da Comarca áquella Eleição; este levantando-se estranhou aquella grosseria, ou prova de rivalidade praticada ignominiosamente contra os Europeos, especialmente em hum acto tão serio, como respeitavel: o Illustre Sr. Deputado Luiz Pau-

lino melhor testificará a realidade deste facto, pois que igualmente se levantou, e com as mais expressivas razões censurou semelhante proceder, dizendo publicamente aos circumstantes que elle era Brasileiro Nacional desta Provincia; mas que o elevado posto que exercia, honras, privilegios, e exempções de que gozava, de tudo era devedor aos Europeos: por este odioso meio, e pelas occultas cabalas, o partido dos facciosos todos os dias se engrossava.

10. No dia 12 de Julho de 1821 rompeo na Capital hum boato, que os Artilheiros, e mais Tropas do Paiz se promptificavaõ para surprehender o Batalhaõ N.º 12 abarracado no Convento dos Carmelitas calçados, e que depois de concluirem esta empreza faziaõ proclamar o seu systema; esta noticia era o manejo dos facciosos, para calcularem as suas forças, e melhor calcular o espirito publico dos habitantes desta Cidade: com effeito, Senhor, a Junta do Governo, que já dias antes havia tido noticia do que pertendiaõ fazer aquelles facciosos, mandou huma ordem no dia 10 a todos os Quarteis, para que nem hum Soldado sahisse de seus abarracamentos sem expressa ordem, ainda que tocasse a rebate: todos os Corpos obedecêraõ, menos o Regimento de Artilheria, que era o principal foco dos revolucionarios; este não só despedio tambores a tocar a chamada até ao Largo da Piedade, como tirou algumas peças para fóra (o que se não poderia crer): confiou o Capitaõ do dia o commando do Regimento a hum prezo de Estado, e já sentenciado — o faccioso Pedroza, de Pernambuco — por não ter chegado o Tenente Coronel do mesmo Regimento.

11. Porém os verdadeiros Constitucionaes patenteáraõ nesta noite o maior denodo, e energia; reuniraõ-se em numero talvez de seis mil ao Quartel do Batalhaõ N.º 12, todos Cidadãos probos, e honrados de ambos os Mundos, quando ao Regimento de Artilheria apenas se reuniraõ os facciosos, e seus satellites, gente da infima classe: o Ex.^{mo} Governador, entaõ Coronel daquelle Batalhaõ, com a maior urbanidade acolhia a todos os Cidadãos, e os certificava que nada receassem, que elle os defenderia, e á Santa Causa Constitucional, até derramar a ultima pinga de sangue.

12. Frustrados deste modo os planos dos facciosos, esperavaõ occasiaõ mais opportuna de os poderem realizar, por isso não desistiraõ da sua empreza; e continuando nas suas cabalas, para desacreditarem a Junta do Governo, affixáraõ Editaes, espalháraõ Proclamações, nas quaes asseveravaõ de-

clarar, que no dia 3 de Novembro se instalaria o novo Governo; a hora que os facciosos aprazavaõ, era ás oito e meia, quando se rendessem as Guardas; na manhã daquelle dia concorreo á Praça principal algum Povo; mas vendo rendidas as Guardas sem novidade, se retiráraõ os Recorrentes, demorando-se parte dos facciosos, como scientes do attentado: pelas 10 horas do dia appareceo hum bando dos facciosos, trazendo occultas pistolas, e facas, e só deixavaõ ver as espadas; formando huma extraordinaria assuada, dirigem-se á Camara, aonde se achavaõ reunidos parte dos seus Membros, por ser dia proprio de sessaõ: a estes constrangem para que lhe entreguem o Estandarte Nacional; e porque logo o não fizessem, pertendiaõ arrombar o caixaõ que o guardava; o que vendo o Constitucional Procurador Joaquim José da Silva Maya, lhes mandou entregar a chave, o que obstou o arrombamento.

13. Com o mencionado Estandarte tomaõ as janellas da Casa do Conselho, mostrando-o ao Publico entre repetidos vivas, com os quaes se escudavaõ para a seu salvo excluir o Governo, clamando contra este; e outros gritavaõ — morra o Governo. — Constrangem ao Presidente, e mais officiaes da Camara, a dirigirem-se a Palacio, sem attenderem ao respeito que deviaõ á Municipalidade, ousando até tocarem o sino a chamar os Cidadãos incautos, e com violencia obrigaõ o Procurador a acompanha-los com o Estandarte.

14. Poucos instantes depois de entrarem em Palacio, acudio a Tropa Europea, que o referido Governo havia feito sabedora deste horroroso attentado, e postando-se na Praça, entre repetidos vivas á Religiaõ, ao Soberano Congresso, á Constituição da Monarquia Portugueza, a El-Rei Constitucional o Senhor D. João VI, e ao Governo actual, cujo exemplo foi seguido por immenso Povo, que confiava nos actos constitucionaes daquelle Junta; este repentino, e não esperado assalto, fez precipitar os facciosos em huma tremenda fuga; outros realçaraõ o seu delicto alterando vozes contra os Membros da mesma Junta, empunhando contra estes as espadas, que indignamente cingiaõ: desde aquelle dia empregou o Governo, entre outras providencias, conservar huma Guarda de reforço em Palacio, visto a suspeita bem fundada contra a Tropa do Paiz, e que os malvados não intentassem novo crime.

15. A falta de puniçaõ deste attentado, que apenas foraõ prezos, e remettidos para essa Corte hum pequeno numero

dos facciosos, fez realçar a rivalidade contra os Recorrentes, e o odio contra aquella Junta; com tudo o partido dos facciosos não diminuiu; as Tropas do Paiz declarão guerra ás Europeas; os Soldados destas apparecem alguns assassinados atraçoadamente, quando aquelles os encontraõ dispersos em numero de hum, ou dous; em todos os instantes se estaõ vendo os Recorrentes nas precisas circumstancias de repousar junto ás armas para defender suas vidas, sacrificando-as pela Santa Causa da nossa Regeneração: porém não sendo possível aos facciosos tirar vantagem de seus planos em quanto existio a primeira Junta do Governo, pouco tempo se espacou, chegou o Decreto determinando a Eleição de novas Juntas dos Governos Provisorios do Brazil; este Decreto ainda que fosse pelos Recorrentes respeitado, como determinação do Soberano Congresso, com tudo causou em nós extraordinaria inquietação; embora tivessem supplicado a Vossa Magestade por meio de Representações a conservação daquelle Junta, não era possível regressar a Regia decisão desta Supplica a tempo de utilizar, por isso que já estaria instalado o novo Governo; o que tanto temião os Recorrentes, realizando-se deste modo os seus receios.

16. A primeira Junta no momento, em que recebeu o Decreto, o cumprio religiosamente, e dirigio officios aos Eleitores de Parochia, e determinou a estes, que devião comparecer no dia 1.º de Fevereiro do presente anno de 1822 nos Paços do Concelho desta Capital, para elegerem a nova Junta: começáraõ os facciosos a seduzir aquelles Eleitores, para elegerem os do seu partido, o que em grande parte obtiverão, pois que apenas recahio a eleição em Francisco Martins da Costa Guimarães, natural desse Reino: nesta eleição se praticáraõ actos vergonhosos, e jámais vistos, pois quando se nomeava em voz submissa algum Europeo, ou Membro da primeira Junta, em quem recahia o voto, era logo satyrisado, e insultado pelos facciosos com tanto escandalo, que os mesmos Eleitores se levantáraõ, queixando-se de taõ desaforados procedimentos.

17. Finalizou a eleição das 10 para as 11 horas da noite de 2 de Fevereiro, e no mesmo acto tomou posse a nova Junta, e o interino Governador das Armas Manoel Pedro de Freitas Guimarães; e no começo da referida noite o Povo mulecal (a mando dos facciosos) lançáraõ ao ar muitos foguetes, dirigindo alguns para o Palacio, acompanhados de improperios contra aquelle Governo, com as seguintes pala-

vras — fóra o Governo — morra o Governo — fóra marotoõ — morraõ os marotoõ — fóra carneiros — morraõ os carneiros. — Appellido este, que haviaõ imposto á briosa Tropa Lusitana, por serem brancas as fardetas com que de ordinario fazem o serviço; fizeraõ accender duas fogueiras na referida Praça, para satyricamente queimarem huma pelle de carneiro; positivo ataque dirigido á Tropa Europea, além de varias allusões que neste acto praticáraõ.

18. Foi para admirar a prudencia com que os Membros da primeira Junta soffriaõ estes ataques, que elles presencia-vaõ das janellas do Palacio aonde se achavaõ reunidos, esperando os seus successores; e mesmo os Soldados da Legião Constitucional Lusitana da Guarda do Reforço, que no referido Palacio se conservava desde o fatal dia 3 de Novembro; sem que a hum só se importasse com os facciosos; quatro destes foraõ prezos pelo Commandante da Guarda Principal do primeiro Regimento de Linha Nacional; mas qual foi o castigo destes perversos? Foraõ soltos na manhã do seguinte dia, e por consequencia habilitados para continuarem os seus insultos pela falta de providencias do Governo.

19. Começou este com o Interino das Armas a exercerem os seus empregos; tudo era favoravel aos Recorridos, que ufanos de triunfar do maior obstaculo, naõ perdoavaõ aos Recorrentes, mostrando a estes haver-lhes desaparecido aquella Columna que jazia derribada; tudo tomava nova face a favor das menções dos facciosos; mas os Recorrentes, qual muralha inabalavel, se conservavaõ firmes a favor da Santa Causa: apparece huma Promoção em que saõ parte dos mesmos facciosos, e os principaes destes condecorados com Postos: João Primo, principal revolucionario, he elevado a Tenente de Artilheria de Linha, estando alias notado por desertor; o Boticario João Ladislão de Figueiredo e Mello a Coronel de Milicias: o Tenente Coronel de Artilheria de Linha a Coronel do dito Regimento; e outros muitos, sendo o mais singular, hum Tenente Reformado ha muitos annos por doudo, e embriagado, intitulado o Deos Baco, foi elevado a Inspector do Trem (e outros muitos abortos que o medo occultou). Estas Graças offertava o interino Governador das Armas: o Coronel Ignacio Aprigeo da Fonseca Galvaõ, Secretario do Governo das Alagoas, foi chamado a esta Cidade pelos facciosos, a cujo chamado fóra a titulo de licença, mas este sóbe ao Posto de Secretario do Governo

Interino das Armãs; tudo de repente se prepara a favor dos Recorridos.

20. Pelo meado de Fevereiro chegou a esta Provincia a feliz noticia da nomeação do Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, elevado ao merecido Posto de effectivo Governador das Armãs desta Provincia; esta noticia causou aos Recorrentes extraordinario gosto, por conhecerem neste honrado Militar huma forte columna a favor da Santa Causa; mas os facciosos patenteáráo o seu desgosto: poucos dias se passaráo, quando no mesmo mez chegou o Correio que trouxe a Carta Regia; entáo os malvados vendo surgir-lhes hum novo obstaculo ás suas perfidas intenções, maldizem a sua sorte, e fazem repetidas sessões para embaraçar a posse do novo Governador, conservando naquellè Posto o seu Consocio Manoel Pedro.

21. Formaõ huma Representação, que ornaõ de assignaturas de gente indigna; não escaparáo os muleques, e meninos das Escolas; e este indigno assignado inculcavaõ em nome do Povo; o papel se devia apresentar á Camara no acto da posse, para preteri-la: nelle arguiaõ nullidade á Carta Regia, a qual pertendiaõ deduzir por meio de Embargos, como se a Camara estivesse authorizada para admittir ambages de justiça nas Ordens Regias, positivamente enviadas por Sua Magestade: já nesta Capital se observaõ principios de anarquia; o interino Governador officiaa a todos os Commandantes dos Corpos, para que neguem obediencia ao novo Governador, e só a elle obdessem, enviando circulares, e Officios aos Commandantes de fóra, para que marchassem para a Capital com a Tropa que podessem juntar; mandou no dia 17 do mesmo mez desarmar o 1.º, e 2.º Regimentos de Milicias da Cidade (por serem compostos na maior parte de Europeos); porém nem huma destas determinações se effectuáraõ, pelas incançaveis providencias do novo General, e Patriotismo dos Recorrentes.

22. Determinou-se a posse deste para as 10 horas do dia 18; os Recorridos não cessavaõ de proclamarem extraordinarios merecimentos do seu Heroe Manoel Pedro, pesquisando ameaças de morte aos Membros da Camara, se se reunissem; o que não obstante, comparecêráo o Procurador Maia, o Vereador Pedro Betame, e o Escrivaõ; rompeo-se logo que os facciosos pertendiaõ assassinar o novo Governador na Casa do Concelho, cujo aviso lhe foi logo noticiado por hum dos Recorrentes na manhã do dia da posse, para

que se prevenisse: este assassinio o quizeraõ verificar de tarde, quando vindo o referido Governador para o Palacio assistir a hum Conselho, para o qual havia sido chamado; da Guarda Principal, que era da Legião da terra, se lhe disparou hum tiro de bala; mas o Ceo defendeo aquelle honrado Militar, permitindo que nem levemente fosse offendido, conservando-o para invencivel defeza dos Recorrentes.

23. Na noite do referido dia se reunio na Praça de Palacio extraordinario numero de Cidadãos, Militares de Milicias, e alguns da 1.^a Linha, Ecclesiasticos, e Seculares, ao que não faltáraõ os principaes Negociantes; não se achava hum individuo, que não fosse de côr branca, era geral o contentamento, repetidos vivas se pronunciavaõ á nossa Santa Religião — ao Soberano Congresso — á Constituiçãõ, que fizessem as Cortes da Nação Portugueza — a El-Rei Constitucional o Senhor D. João VI., e ao novo Governador das Armas: este mesmo Povo fez subir aos ares nuvens de foguetes, não ficou na Cidade hum que se não comprasse, tudo se applicava com a maior satisfaçãõ em applauso ao Soberano Congresso, como quem lhe gratificava taõ acertada medida.

24. Já na tarde deste dia se haviaõ os facciosos reunido ao Regimento de Artilheria, onde conservavaõ o seu heróe Manoel Pedro, e dalli postáraõ avançadas dos Milicianos do 3.^o e 4.^o Regimentos, homens de côr, tomando o acantonamento do Batalhaõ N.^o 12, a quem primeiro pertendiaõ surprehender, cujas avançadas insultavaõ os Cidadãos Europeos que transitavaõ pelas ruas, e em huma que se denomina — do Sudré — disparáraõ onze tiros com balas ao Povo que nella existia; o que vendo a Tropa Europea, se poz em Armas, para acautelar, e reprimir a guerra civil, que os facciosos começavaõ.

25. Porém nem a prudencia do Governador Madeira, nem a disciplina de suas Tropas podéraõ conter que os tresloucados facciosos, no dia 19 de Fevereiro pelas 7 horas da manhã, não sahisses do Forte de S. Pedro com peças de Artilheria a atacar as Tropas Europeas, o que deo lugar aos acontecimentos, de que o Soberano Congresso estará plenamente informado pelo mesmo Governador das Armas, devendo-se á prudencia, e humanidade deste honrado Militar, e á boa disciplina de suas Tropas, não haverem mais funestos resultados, e conservar-se a Cidade, e Provincia no maior sosiego.

26. Os Recorrentes não querem deixar no silêncio o ultimo acontecimento, mandado praticar pelos facciosos, no dia 19 de Março do corrente anno. Passava a Procissão de S. José, que todos os annos he costume fazer-se neste dia nesta Cidade, acompanhada por huma Guarda da Legião C. L., e passando junto ao Theatro de S. José foi investida por hum grande numero de individuos de côr preta, e parda, cercando a Procissão, descarregando sobre a mesma huma nuvem de pedras, seguida de vozes — morraão os Europeos — acabem-se os carneiros — apezar que pagáráo a sua temeridade, porque não só Soldados da referida Guarda, e alguns que passavao do Batalhão 12, mas os proprios Irmãos da Confraria de S. José, e mais Povo avançaáo a estes, e os que não fugiraáo ficáraáo moídos de pancadas. A mesma scena praticáraáo em outros pontos por onde passou a Procissão, imitando o que actualmente faz em Pernambuco o façanhu-do Batalhão Ligeiro.

27. Senhor, se os Recorrentes fossem a declarar fielmente por extenso todos os acontecimentos praticados pelos facciosos, em abandono á nossa Santa Constituição, cujas intenções são apoiadas por muitos consocios de outras Provincias, fariaáo hum extraordinario volume, com que augmentariaáo os assiduos trabalhos do Soberano Congresso; mas os Recorrentes sómente notaáo os mais memoraveis, passando por alto outros muitos de menor circumstancia: e animados da rectidaáo de Vossa Magestade, e ao mesmo tempo obrigados das circumstancias, que ameaçaáo a Santa Causa no Brazil, fazem subir o presente recurso a Vossa Magestade com toda a submissaáo e respeito, rogando a concessaáo das seguintes graças, que precisaáo.

28. Primeira, he indubitavel que os criminosos devem ser punidos severamente conforme as Leis, para que o castigo sirva de exemplo a outros facciosos, que pertendaáo destruir a Constituição; pois são considerados criminosos de alta traiçaáo e lesa Naçaáo; e como taes rogaáo os Recorrentes a Vossa Magestade os mande punir, e estabelecer nesta Cidade huma Policia exacta, que vigie na segurança dos Cidadãos.

29. Segunda, que Vossa Magestade conceda a esta Provincia hum Chefe Politico para por si governar a mesma Provincia, e não as Juntas Provisorias, huma vez que o Governo das Armas se acha distincto do Civil, e cada hum destes na sua repartição; pois que as Juntas Provisorias sempre são obra dos partidos, segundo a experiencia nos tem mostrado.

30. Terceira, que a Camara actual se considere nulla, não só por ter sido feita por votos, que a Lei não admitte, como porque o Presidente della he Cunhado do Escrivão, além de que tem dado não equivocas provas de opposta ao actual systema, o que justifica o procedimento praticado para com o Ex.^{mo} Governador das Armas Ignacio Luiz Madeira de Mello no dia 18 de Fevereiro do presente anno, e que seus Membros para o futuro se elejaõ á pluralidade de votos de Cidadãos probos, e abastados.

31. Quarta, que os Corpos de Linha do Paiz (excepto a Cavallaria), e os 3.^o e 4.^o Regimentos de Milicias sejaõ abolidos, como sustentaculo do partido dos facciosos, ou que daquelles se conserve aquella porção, que o Governador vir que se deve conservar, mas todavia com muito bons Officiaes; e que das Tropas Europeas se conservem continuamente dous a tres mil homens nesta Provincia.

32. Quinta, que Vossa Magestade ordene severa punição para todo o empregado publico, que transverter as Leis em damno das partes, a fim de que a justiça se não transverta como de regular acontece.

33. Se os Recorrentes obtiverem, como esperaõ, de Vossa Magestade estas graças, que humildemente supplicação, de certo se tornará esta Provincia huma das mais florecentes, e as outras do Brazil invejarão a sua sorte, e os Recorrentes deprecarão ao Ceo, para que lance milhares de Bençãos sobre o Soberano Congrego, e o nosso Bom Rei o Senhor D. João VI.

E R. M.

Como Cidadãos, que nos achamos exercitando os nossos direitos com a legalidade da Lei, temos escolhido o Cidadão Francisco Mendes da Silva Figueiró para ser nosso Orgão em advogar os nossos direitos especificados neste Recurso; e em primeiro lugar ao Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral. — Bahia 10 de Junho de 1822.

(Seguem-se mil e cincoenta e duas assignaturas, sem que exista huma só de cruz.)

Nós abaixo assignados reconhecemos serem dos proprios as assignaturas de folhas 18 vers. até 30 vers. em numero de mil e cincoenta e duas, por serem assignadas perante nós; o que juramos se necessario fôr. Bahia 22 de Agosto de 1822.

— José Alvares de Freitas. — José Ventura Fortuna. — José Antonio da Costa Guimarães. — Antonio José Monteiro. — José Antonio Ferreira.

Reconheço verdadeiras as firmas dos nós abaixo; supra.
Bahia 22 de Agosto de 1822.

Em Testemunho de Verdade.

(Lugar do Signal Publico.)

Antonio Lopes de Miranda.

O Doutor Luiz José de Oliveira, Professo na Ordem de Christo, do Desembaigo de Sua Magestade Fidelissima, seu Desembargador nesta Relação da Bahia, e nella Ouvidor General com vezes de Corregedor do Civel da Corte, Juiz das Justificações Ultramarinas, com Alçada pelo dito Senhor, que Deos guarde, &c. Faço saber, que por fé do Escrivão do meu cargo, que esta escreveo, me constou ser o signal publico e raso em frente do proprio Tabelliaõ Antonio Lopes de Miranda, nelle conteudo; o que hei por justificado. Bahia 22 de Agosto de 1822. — Eu Francisco Alvares Ribeiro, Escrivão, o escrevi. — Luiz José de Oliveira.

Deste 80 réis.

N.º 11354.

Pagou 80 réis de Sello de 2 meias folhas. Bahia 22 de Agosto de 1822. — Araujo. — Tavares.

SENHOR.

Haviamos, como Cidadãos residentes nesta parte da Monarchia Portugueza, feito o Recurso junto, em o qual nar-ramos, como amantes, e defensores do Systema Constitucio-
nal jurado, todos os successos que nesta Cidade da Bahia se
haviaõ originado a fim de destruir esse mesmo Systema, e

cuja narração fiel conteça desde 10 de Fevereiro de 1821 até 19 de Março do corrente anno, a fol. 15. v. 5. 27.

Sem duvida que de mais nada instruiriamos ao Soberano Congresso, se aquelle que elegêmos para nosso orgão, e fiel Representante enviado, se tivesse dirigido como era da nossa tenção, pouco depois da mencionada data; mas occorrendo novos motivos que a nós, e a elle impedirão a brevidade que exigiamos, foi forçosa a demora do segundo, e della aproveitando-se os primeiros, seguem na fiel narração dos successos, que da parte dos facciosos, e Constitucionaes tem occorrido.

Naõ pôde pois ser ignorado ao Soberano Congresso, que os Escriptos do Brazil são os fachos que os revolucionarios escolhêraõ para indispor contra as suas disposições o Povo incauto, bem como illudir a opiniaõ publica, e faze-la retrogradar de sua marcha gloriosa, para se precipitarem, erguendo o éco de huma guerra civil contra os Constitucionaes Europeos, e os Brasileiros, que o Systema defendessem.

No Rio de Janeiro os Periodicos naõ tinhaõ por objecto mais que arruinar o credito da Nação, sendo suffocado todo e qualquer Escriptor que defendesse a nossa Causa jurada. Esta doutrina, sem duvida a mais pessima para corromper os Povos, teve funesto effeito, e a Bahia o imitou na folha denominada — O Constitucional — cuja redacção, e linguagem perversa começou em 5 de Fevereiro do corrente. Progressava a longos passos esta desgraça da fomento da rebelliaõ Brazilica, e as cousas de Portugal corriaõ taõ pouco favoraveis aos Recorrentes, que a Idade de Ouro (Gazeta desta Cidade) se constituiu huma folha morta, o Semanario Civico quasi affrouxava, e a opiniaõ se abatia. Naõ era o medo que assustava os Recorrentes, mas sim o verem a rebelliaõ descoberta á face de hum Principe que a patrocinava, e naõ saberem o como seria tomado ao longe o que entre nós se passava; com tudo appareceo outra folha, que a todas as luzes da razão, e com hum animo, e caracter que inspira o Amor da Sagrada Causa, se atreveo a contrariar toda aquella doutrina ruinosa, e conseguiu a final — O Analysador — (nome da dita folha) destruir essa mesma doutrina, e animar o espirito publico; as mais folhas o imitarão depois, e os Recorrentes se constituirão habeis a repellir qualquer ataque que da parte dos facciosos se intentasse.

Assim se achava vigorada a Opiniaõ Publica, animada com o exemplo do Ex.^{mo} Governador das Armas, e Corpo

do Commercio; mas os facciosos lidavaõ incançaveis na continuação de seus planos. Não podião vencer os Recorrentes face a face, e concertáraõ entre si o plano de que — as Authoridades abandonassem seus cargos, e os Empregados Publicos, a fim de parar o expediente. Este plano teve effeito; e como as Villas do Reconcavo se achavaõ sem força Europeia, ahí fizeraõ ponto de reuniaõ, e as subleváraõ, proclamando a Regencia do Principe, e declarando guerra aos Europeos, a quem matavaõ, roubavaõ, e até as familias maltratavaõ. A primeira Villa que proclamou a Regencia do Principe, foi a Cachoeira, em 25 de Junho de 1812, para a qual se havia retirado Francisco Gomes Brandaõ Montesuma, Vereador da Camara desta Cidade, a fomentar a sublevação; e os mais Vereadores, e Presidente se ausentáraõ para diversos lugares, sendo seus sentimentos bem patentes nas arbitrariedades da Camara, cuja folha offerecem os Recorrentes; as mais Villas seguiráõ o exemplo da primeira, porque os chefes da sedição obtiveráõ illudir os Póvos.

Os Empregados Publicos eraõ sem duvida os que projectavaõ a destruição do Systema, não deixando de ser cabeça do plano a Junta Provisoria, exceptuando-se entre seus Membros o honrado Francisco Martins da Costa Guimarães, e Francisco Lisboaõ Pires de Carvalho e Albuquerque o seguiu para huma sua fazenda; pois não tendo parte neste plano, abandonáraõ a Junta, vendo que seus votos, e esforços se tornáraõ nullos; e sirva de prova a estas verdades, o Analysador N.º 7, e 11, que offerecem os Recorrentes como prova desta allegação.

Para justificarmos a conducta criminosa da Junta do Governo Provisorio, sirvaõ de documentos os Officios do Governo das Armas, respondendo aos que della recebia, inseridos na Gazeta, Idade de Ouro, donde melhor poderá o Soberano Congresso recolher perfeito conhecimento, que se expendeo, o resumo da qual elles contém. Igualmente, a fim de instruirmos o Soberano Congresso, lhe offertamos em documento de factos o Semanatio Civico, e a Sentinella, em cujas folhas se descrevem as scenas de horror, e o trama dos facciosos, que para nos destruir se haviaõ projectado.

Pernambuco, e Alagoas são igualmente sublevadas, despojados os Empregados Publicos Europeos dos seus Cargos, a estes se ordena a sua retirada, não lhes sendo permitido levar suas familias, ou bens. Que triste quadro se representava ao ver que as mulheres, e os tristes filhinhos correm

chorando rios de lagrimas, bradando por seus Maridos, e Pais; entãõ os malvados, bem longe de se internecerem desta scena fatal, que faria compungir as mesmas feras, espancaõ aos desgraçados, e a outros mataõ!!! E só a fuga lhes salva a vida; quem tal diria acontecesse no Brazil?!!!

Todos os dias entraõ nesta Cidade numerosos Europeos emigrados, os principaes Negociantes assentaõ praça voluntarios nos Batalhões de 1.^a Linha (que os Ceos mandáraõ desse Reino) e todos fardaõ, e sustentaõ os Caixeiros que seguem o mesmo exemplo de seus Patrões; Subscriptores liberaes fardaõ, e sustentaõ os Emigrados pobres, e igualmente assentaõ praça; e em breve tempo se prepara de Tropas hum Exercito respeitavel, cuja força tem conservado esta Cidade exempta de contagio.

Os Recorrentes tendo reduzido a artigos em N.º de 27, até fol. 16 do seu Recurso junto todos os acontecimentos occorridos desde 10 de Fevereiro de 1821 até 19 de Março do corrente, havendo-se seguido áquelles outros de que este Addendo consta, conhecêraõ que as cinco Graças supplicadas de fol. 16 até fol. 17 não bastavaõ para de huma vez constituir os Recorrentes em estado de paz, segurança, e recta administração de justiça, sem a qual gemem os Póvos, e fenece a Sagrada Causa da nossa feliz Regeneração; rogaõ por tanto a Vossa Magestade a concessão de novas Graças, que debaixo do mesmo respeito supplicão.

1.^a Que Vossa Magestade mande por dous Ministros rectos syndicar contra todos os chefes da sedição, não escapando os Empregados Publicos, que na maior parte são culpados, e chefes da sedição, e levante, para que como taes sejaõ castigados.

2.^a Que os Magistrados venhaõ todos de Portugal, e os Brasileiros que tiverem merecimento tenhaõ seus postos nesse Reino, e jamais nunca no Brazil, ainda mesmo os Officiaes da Fazenda Nacional, Secretarias, e das Tropas com especialidade; porque o serem elevados a similhantes postos na sua Patria he causa de toda a ruina desta parte da Monarchia Portugueza; e que a mesma ordem se pratique com os Conegos das Cathedraes, Vigarios, &c.; para não acontecer que por serem cabeças da sedição desampararaõ as suas Dioceses, e se foraõ a maior parte unir aos sediciosos do Reconcavo, especialmente os Vigarios, exceptuando muito poucos, e os Officiaes da Fazenda, e das Tropas do Paiz, e quasi todos os Soldados das mesmas.

3.^a Que com os Mestres das primeiras Letras se observe a mesma ordem, e ainda com os de Grammatica Latina, Filosofia, e outros; e que taes Cargos se não confiram a individuos que não tenhaõ conhecido amor á Religiaõ, e á Constituiçãõ, para não acontecer que as suas indicações arnuem seus Alumnos, como tem acontecido, e está acontecendo.

4.^a Que a mesma Policia fiscalize sobre homens inuteis; ou vadios, e os obrigue a trabalhar pelos seus Officios, os que os tiverem, e não os tendo, os façãõ empregar na Agricultura, ou na Marinha, ou em outros serviços, evitando todavia o ocio, tão prejudicial ás Nações, e muito mais ao Brazil; com o que se evita que huma grande parte de Brazileiros, por preguiçosos, vivaõ na indigencia, por cuja causa pertendem Revoluções para se apossarem dos bens que os Europeos, e alguns bons Brazileiros adquirirão com o suor do seu rosto, que he toda a força da sedição.

5.^a Que da mesma fórma se pratique com as mulheres que se dão a mendigar, estabelecendo-se serviços proprios em casa Publica, onde se façãõ trabalhar, e tenhaõ o necessario sustento, e vestuarios, ou a servir as pessoas mais abastadas que lhes paguem os seus salarios, para se não verem mulheres môças, robustas, pedindo esmolas para sustentarem o vicio, e o ocio; e que igualmente a Policia tenha o cuidado em evitar semelhantes males tão nocivos ao augmento do Brazil; e que da mesma fórma se obrigue a mocidade de côr branca dos pobres, a que aprendaõ officios, ou outras faculdades.

6.^a Que Vossa Magestade Decrete, que pelos bens dos sediciosos sejaõ pagos todos os prejudicados nas Provincias sublevadas, huma vez que os mesmos prejuizos, e roubos soffrêraõ pela sedição, sem outro algum crime, que serem Nacionaes desse Reino (o crime mais atroz que hoje existe no Brazil).

7.^a Que se não possa vender agoa nas fontes, dentro desta Cidade, como está em pratica, pois que são sempre reservadas nas concessões das sesmarias fontes, pontes, estradas publicas, e páos Reaes; porém os Proprietarios nesta Cidade privaõ que o Povo tome nas fontes a agoa, e só comprada lha facultãõ, tornando escaço o que a narureza concede liberal.

8.^a Que se execute inviolavelmente a Lei contra os atravessadores, e se punaõ restrictamente, e se não consinta que

estes comprem genero algum em quanto o Povo quizer comprar; por cuja causa são sempre mesquinhos, e caros os mantimentos, com gravissimo prejuizo do Publico.

9.^a Que em huma Praça, intitulada de S. João, na Cidade baixa, que foi construida para Ribeira de peixe, se estebeça a mesma Ribeira, e não casebres que a Camara mandou fazer nella, que só servem de couto de vadios, e malfeitores, e de extraviar Direitos Nacionaes, com os continuados contrabandos que nelles se podem occultar, huma vez que a mesma Camara quando a mandou construir fez ver ao Publico ser para a referida Ribeira de peixe, que até a primeira pedra do alicerce foi lançada pelo Conde de Palma.

10.^a Que Vossa Magestade mande o Arcebispo desta para o seu Arcebispado, cuja falta tem causado grande ruina, não sendo punidos os Ecclesiasticos, que pela maior parte são os principaes sediciosos, cujas pestiferas doutrinas tem arruinado os Póvos, especialmente nos Confessionarios.

11.^a Que todos os Vigarios, que tem cooperado com ajuda, ou favor, directa, ou indirectamente para a dita sedição, sejaõ logo expulsos de taes empregos, e nunca mais tornem a elles, além do castigo que devem soffrer por semelhantes males que têm causado.

12.^a Que o 1.^o Regimento de Milicias desta Cidade seja reduzido ao antigo estado, sendo Coroneis delle os Ex.^{mos} Governadores das Armas, como o eraõ os Capitães Generaes, e Tenente Coronel hum Negociante; e que tanto neste, como nos mais Corpos de Milicias, os Officiaes sejaõ Europeos, com perferencia os Negociantes.

13.^a Que Vossa Magestade mande por dous Ministros rectos proceder a huma rigorosissima devassa, pela qual se venha no conhecimento dos Authores das folhas intituladas — O Constitucional — que tantos males tem causado ao Brazil, e que estes sejaõ severamente punidos como criminosos de lesa Nação, sem alguma indulgencia; mas que esta devassa não seja tirada pelos Ministros das mais sobre os acontecimentos passados, para não acontecer que as Testemunhas sejaõ perguntadas antes de juramento, e quando sabião dos factos, não se admittiaõ a jurar, como se praticou na dos dias 18, 19, 20, e 21 de Fevereiro do corrente anno.

14.^a Que se não consinta na Cidade mais Escravos que aquelles indispensaveis para os Trapixes, e Fabricas, e tantos quantos sejaõ bastantes para o serviço de cada casa, á

proporção das famílias destas, sendo igualmente prohibidas as Cadeiras de arricar, que só se mantem por luxo, e só se-jaõ concedidas aos doentes entrevados; cujo luxo tem arruinado não pequeno numero dos habitantes.

15.^a Que Vossa Magestade Decrete que se não consinta aos sesmeiros conservar mais terreno que aquelle que podem cultivar, repartindo-se o mais por outros que o cultivem, e que duas legoas em redondo desta Cidade se não consintaõ mattos; e os que não tiverem possibilidades de cultivar as suas roças, sejaõ obrigados a vende-las; bem como os terrenos dos Conventos, que tiverem predios urbanos, fiquem sendo propriedade dos Rendeiros, não só pelas grandes rendas que já tem pago, como pelo beneficio do terreno.

He por tanto, Senhor, que os Recorrentes, obrigados das circunstancias, em que jaz o infeliz Brazil, fazem subir ao Soberano Congresso o presente Recurso, e seu Addendo, pelo qual esperaõ ser providos, á vista das verdades de que se compõe, e as urgentissimas necessidades que os Recorrentes tem das graças supplicadas; pois do contrario se acaba de perder esta Provincia, assim como outras já se achaõ.

E R. M.

Dizem os Habitantes desta Provincia que elles pertendem dirigir ao Soberano Congresso hum Recurso narratorio de todos os factos, que tem occorrido nessa Cidade desde o dia 10 de Fevereiro de 1821 até 19 de Março do corrente anno, bem como o Addendo dos que tem occorrido do dito dia em diante até o presente; e para poderem com legalidade apresentar por seu enviado o dito Recurso, pertendem que V. S.^a lhes rubrique o mesmo Recurso, e seu Addendo, e lhes declare quantas folhas tem, e quantas meias folhas soltas, para cujo fim

P. a V. S.^a se digne fazer-lhes a dita Rubrica.

E R. M.

Deferido, e rubricado. Bahia 25 de Julho de 1822. — Pacheco.

Tem este Recurso, e seu Addendo dezoito meias folhas de numero huma até dezoito, com trinta e quatro artigos nu-

merados por algarismo. Tem de folhas dezoito até folhas trinta doze meias folhas com assignaturas; tem a folhas vinte e huma meia folha, que só tem assignaturas: huma gazeta com o titulo — Idade de Ouro — N.º 59. Começa o Addendo de folhas tinta e quatro até folhas quarenta. Vaõ sem numero duas meias folhas, que contém o Requerimento, e meu Despacho. Está emendada a numeração de folhas quarenta e duas até folhas quarenta e seis, as quaes vaõ em branco sem a rubrica das primeiras de que uso — Pacheco — Bahia 26 de Julho de 1822.

Francisco José Pacheco, Juiz de Fôra dos Orfãos, e do Cível interino nesta Cidade da Bahia, e seu Termo.

O Doutor Luiz José de Oliveira, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, seu Desembargador na Relação desta Provincia da Bahia, e nella Ouvidor Geral do Cível, Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, com alçada pelo mesmo Senhor, que Deos guarde, &c. Faço saber que por fé do Escrivão, que esta subscreveo, me constou serem verdadeiras as Rubricas com o N.º de 40 constantes de hum Recurso, e seu Addendo retrò, serem do proprio Doutor Juiz de Fôra e Orfãos desta Provincia da Bahia, bem como a letra, e assignatura do Despacho em frente, o que tudo hei por justificado, e verdadeiro. Bahia 30 de Agosto de 1822. — Eu Francisco Jorge Monteiro, Escrivão, a subscrevi. — Luiz José de Oliveira.

Desta 80 réis.

N.º 11715. Pg. 80 réis do Sello de 2 meias folhas. Bahia 31 de Agosto de 1822. — Araujo. — Tavares.



L I S B O A :

NA TYPOGR. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.



1 8 2 2.





